Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, em **3,30% (três vírgula trinta por cento),** conforme índice adotado em projeto do Poder Executivo que concedeu revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo é cumulativa e incidirá sobre vencimentos de abril de 2020, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A tabela de que trata o art. 2º da Resolução nº 04, de 30 de abril de 2013, da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixa Valores recebidos (R$)	Valor Vale-Alimentação (R$)		Total Vale-Alimentação (R$)
	A Descontar do Servidor	Parte da Câmara	
Até 2.821,96	2,00	586,83	588,83
Até 4.190,61	2,00	501,56	503,56
Acima de 4.190,61	2,00	458,89	460,89

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 23 de Abril de 2020.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Presidente

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
1º Secretário

LUCIANO DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I

1	A	1.085,89	I	1.353,84	Q	1.693,20
	B	1.116,03	J	1.392,01	R	1.741,57
	C	1.147,13	K	1.431,35	S	1.791,38
	D	1.179,06	L	1.471,74	T	1.842,70
	E	1.211,97	M	1.513,57	U	1.895,46
	F	1.245,86	N	1.556,51	V	1.949,88
	G	1.280,84	O	1.600,65	X	2.005,96
	H	1.316,89	P	1.646,32	Z	2.063,70
2	A	1.345,41	I	1.678,05	Q	2.092,89
	B	1.383,09	J	1.725,01	R	2.151,50
	C	1.421,81	K	1.773,36	S	2.211,74
	D	1.461,65	L	1.823,01	T	2.273,66
	E	1.502,54	M	1.874,00	U	2.337,34
	F	1.544,62	N	1.926,53	V	2.402,80
	G	1.587,88	O	1.980,46	X	2.470,07
	H	1.632,35	P	2.035,92	Z	2.539,23
3	A	1.695,55	I	2.125,98	Q	2.671,08
	B	1.744,01	J	2.187,15	R	2.748,71
	C	1.793,79	K	2.250,41	S	2.828,69
	D	1.845,17	L	2.315,32	T	2.911,05
	E	1.898,08	M	2.382,47	U	2.995,97
	F	1.952,54	N	2.451,42	V	3.083,33
	G	2.008,66	O	2.522,43	X	3.173,32
	H	2.066,41	P	2.595,62	Z	3.266,05
4	A	1.921,13	I	2.411,62	Q	3.032,98
	B	1.976,19	J	2.481,56	R	3.121,42
	C	2.033,11	K	2.553,36	S	3.212,61
	D	2.091,62	L	2.627,61	T	3.306,51
	E	2.151,87	M	2.703,94	U	3.403,23
	F	2.214,09	N	2.782,55	V	3.502,84
	G	2.277,98	O	2.863,56	X	3.605,46
	H	2.343,83	P	2.947,03	Z	3.711,11
5	A	3.275,40	I	4.085,18	Q	5.095,13
	B	3.367,13	J	4.199,56	R	5.237,81
	C	3.461,43	K	4.317,14	S	5.384,42
	D	3.558,32	L	4.438,04	T	5.535,22
	E	3.657,99	M	4.562,29	U	5.690,20

	F	3.760,40	N	4.690,03	V	5.849,52
	G	3.865,69	O	4.821,38	X	6.013,31
	H	3.973,89	P	4.956,33	Z	6.181,67
6	A	5.345,51	I	6.667,10	Q	8.315,35
	B	5.495,16	J	6.853,75	R	8.548,12
	C	5.649,03	K	7.045,60	S	8.787,49
	D	5.807,21	L	7.242,91	T	9.033,53
	E	5.969,83	M	7.445,70	U	9.286,43
	F	6.136,93	N	7.654,20	V	9.546,47
	G	6.308,82	O	7.868,48	X	9.813,81
	H	6.485,44	P	8.088,82	Z	10.088,57
7	A	4.340,74	I	5.467,90	Q	6.895,77
	B	4.467,54	J	5.628,63	R	7.099,16
	C	4.598,18	K	5.793,89	S	7.308,70
	D	4.732,62	L	5.964,22	T	7.524,49
	E	4.871,16	M	6.139,64	U	7.746,80
	F	5.013,69	N	6.320,47	V	7.975,67
	G	5.160,78	O	6.506,57	X	8.211,50
	H	5.311,98	P	6.698,43	Z	8.454,36

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 2252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	R$ 3.479,55
II	R$ 4.592,98
III	R$ 4.848,16
IV	R$ 4.065,32
V	R$ 9.183,81

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei Ordinária dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O índice adotado para a revisão anual dos servidores, revisão essa obrigatoria de forma expressa na Constituição Federal, em seu art. 37, X, será de **3,30% (três vírgula trinta por cento)**, o mesmo utilizado pelo Senhor Prefeito Municipal para a revisão concedida nos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Cabe destacar que o presente projeto segue todos os critérios exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos ainda que a Câmara Municipal observa todos os limites legais e constitucionais de despesa com pessoal, de modo que a revisão em tela não comprometerá o Orçamento do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 23 de abril de 2020.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
Presidente

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
1º Secretário

LUCIANO DA SILVA
2º Secretário